

**EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º <sup>59</sup>~~58~~/2023**

**DOCUMENTO N.º /2024**

Altera a redação do inciso I do art. 101 do Projeto Resolução n.º 59/23, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 101....

...

I – 5 (cinco) funções de Fiscal de Contrato;

**VII** – Altera a redação do art. 106 do Projeto de Resolução n.º <sup>59</sup>/23, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 106 – A gratificação será paga mensalmente inclusive durante os afastamentos legais, sendo proporcional em caso de substituição ou impedimento legal por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos, vedada acumulação de funções gratificadas. As funções gratificadas criadas por essa Resolução serão ocupadas por servidores efetivos pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de São Vicente, vedadas a acumulação de funções gratificadas e/ou comissionadas. ”

São Vicente,

de 2024.

  
**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
(ADILSON DA FARMÁCIA)

Presidente

  
**TIAGO MARTINS PERETTO**

1.º Secretário

  
**HIGOR FERREIRA**

2.º Secretário